

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023.
(Processo Administrativo nº 23754.000256/2023-02.

ILMo. Sr. PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023.
UASG: 155440

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA
EMPRESA RECORRIDA: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF 01.232.642/0001-89.

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.232.642/0001-89, empresa de direito privado, com sede no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02 – Bairro da Marambaia – Cidade de Belém/PA, devidamente identificada nos autos do certame em epígrafe, através de seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Sa., tempestivamente, apresentar a CONTRARRAZÃO sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA, referente ao GRUPO 01, pelos fatos e fundamentos que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente peça de Contrarrazão.

DAS CONTRARRAZÕES:

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA, contra r. decisão que classificou e habilitou a empresa, ora Recorrida na licitação, ocorrida na modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob o nº 01/2023-Processo Administrativo nº 23754.000256/2023-02 Pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitações de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar junto ao IFAM CAMPUS TEFÉ, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha obter.

Ao contrário do que costuma acontecer em grande número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e completamente fora da realidade de mercado, para chegar a um sub preço absurdo que invés de somar lucros, acabam se tornando insuficiente para manter o bom andamento dos serviços da Contratante, esta Recorrida tem pautado sua conduta no mercado, pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita.

Ao elaborar sua proposta, a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Eletrônico, bem como à Carta Magna, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza: “Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (Grifo nosso).

Soberbamente, sobre a questão, o Prof. Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos – 5ª ed. 1998, págs. 55-59 e 60”, nos ensina: “A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjunção de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da administração; o outro se vincula à prestação do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração. (...)”

DO CULTO JULGADOR

A empresa POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA, alega em seu recurso, que a honrada Comissão de Licitação cometeu um erro em RECUSAR a proposta da recorrente no GRUPO 01 do referido certame, pelo motivo que a mesma utilizou CCT divergente do objeto da licitação que se trata de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, requerendo assim a anulação dos atos até aqui praticados por esta Ilustre Comissão de Licitação, requerendo a volta da fase de aceitação e habilitação, oportunizando a recorrente a correção da planilha de custos e formação de preços com base nos fundamentos expostos no Recurso.

DOS FATOS

Tal interpretação esposada pela recorrente deve ser refutada, pois, a licitante vencedora esclarece em detrimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, a recorrente assim como todos os licitantes é responsável por todas as suas ações e atos praticados durante o andamento do certame conforme exposto no item 3.4 do Edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Conforme as informações retiradas da própria ata do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 podemos verificar que foi oportunizado à Recorrente o envio de sua proposta ajustada após a fase de lances:

Pregoeiro 12/12/2023 16:41:04 Para POLO ADMINISTRACAO LTDA - Boa tarde, Sr. Licitante. Informamos que abriremos anexo para o envio da proposta atualizada em PDF (completa) e da CCT. Solicitamos ainda, que seja enviada a planilha de custo em Excel conforme ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços, do edital para o e-mail: scl.tefe@ifam.edu.br, com a respectiva memória de cálculo.

Pregoeiro 12/12/2023 16:42:22 Para POLO ADMINISTRACAO LTDA - O prazo para envio dos documentos solicitados é de 02 (duas) horas, a contar da convocação.

Sistema 12/12/2023 16:42:28 Senhor fornecedor POLO ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.720.790/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

08.720.790/0001-91 12/12/2023 16:43:35 Ok, Enviaremos no prazo.

Sistema 12/12/2023 17:34:26 Senhor Pregoeiro, o fornecedor POLO ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.720.790/0001-91, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 12/12/2023 17:41:31 Para POLO ADMINISTRACAO LTDA - Sr. Licitante, favor encaminhar a planilha custo em Excel para o e-mail: scl.tefe@ifam.edu.br para verificação da memória de cálculo.

08.720.790/0001-91 12/12/2023 17:42:43 Acabei de encaminhar, gentileza confirmar o recebimento.

Pregoeiro 12/12/2023 17:44:46 Acusamos o recebimento da planilha por e-mail

Pregoeiro 12/12/2023 17:45:06 Senhores licitantes, informo que este certame será suspenso para análise documental. Retomaremos amanhã a partir das 09hs30min (horário de Brasília/DF).

Após a análise realizada por este ilustre pregoeiro e sua comissão, chegaram ao resultado de que a Proposta apresentada pela recorrente não atenderia o estabelecido no edital e seus anexos, achou por bem recusá-la por utilizar convenção divergente do objeto contratado, de acordo com o item 8.4.4.2 do Edital:

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho – AM000234/2023
Categoria – Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha
Vigência – 1º de Junho de 2023 à 31 de Maio de 2024
Data Base – 1º de Junho

Na proposta apresentada pela recorrente, a mesma cita que a Convenção por ela adotada seria a registrada sob o nº AM000007/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SEAC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SEEAC, no entanto a referida convenção não atende ao objeto licitado pois em sua cláusula terceira – PISO SALARIAL não consta as funções de COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA, desta forma a mesma não atende ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 deste Campus Tefé do IFAM, por esta razão a recorrente teve a sua proposta recusada, não se trata de um mero erro de ajuste de planilha, mas sim de que toda a proposta inicial como a proposta ajustada ao lance foram embasadas por uma convenção que não atende os parâmetros do edital e seus anexos, pois não se enquadra como item sanável de acordo com o item 8.14.2 do edital:

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Além que de acordo com o edital, cabe a própria recorrente enquanto licitante a responsabilidade no ato de cadastramento de sua proposta não ter atentado para as exigências editalícias conforme abaixo:

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.12. Para análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverão, obrigatoriamente, ser utilizadas as planilhas de custos e formação de preço nos modelos disponíveis em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1oL0l-ty9x8gAupA5eypVyNgQlq1eSjle/edit?usp=drive_link&ouid=103942387996690138960&rtpof=true&sd=true

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Outro aspecto relevante que levou a recusa da proposta da recorrente foi que a mesma também apresentou as suas planilhas de custo e formação de preços em desacordo com o item 6.12 do Edital, 10.1.6 do TR e anexo IV do Termo de Referência:

6.12. Para análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverão, obrigatoriamente, ser utilizadas as planilhas de custos e formação de preço nos modelos disponíveis em:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1oL0ly9x8gAupA5eypVyNgQlq1eSjle/edit?usp=drive_link&ouid=103942387996690138960&rtpof=true&sd=true

10.1.6. Para análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverão, obrigatoriamente, ser utilizadas as planilhas de custos e formação de preço nos modelos disponíveis em:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1oL0ly9x8gAupA5eypVyNgQlq1eSjle/edit?usp=drive_link&ouid=103942387996690138960&rtpof=true&sd=true

usp=drive_link&ouid=103942387996690138960&rtpof=true&sd=true

No que tange a habilitação da recorrente a mesma não atende o estabelecido no item 9.10 do Edital que versa sobre a exigência de qualificação financeira:

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

De acordo com o exposto no item 9.10.2. do edital a recorrida deveria ter apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício social vigente, ou seja do Balanço de 2022, exigido desde o dia 30/04/2023, de acordo com o regramento da Receita Federal do Brasil, IN 05/2017, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93, pois fica assim comprometida a qualificação financeira da recorrente, tendo sido apresentado o balanço patrimonial de 2021.

Desta forma mesmo que a administração revisse seus atos e retorna-se a fase de aceitação, a recorrente teria sua proposta recusada novamente pelos motivos expostos anteriormente em desacordo com o Art. 26 do Decreto 10.024/2019 e demais normativas que regem o presente pregão eletrônico, bem como seria inabilitada pelas razões expostas quanto ao não atendimento ao item 9.10 – Qualificação Financeira pois apresentou balanço patrimonial vencido.

Quanto às alegações apresentadas na intenção de recurso da empresa MH SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 16.502.368/0001-98 às mesmas não merecem prosperar pois a mesma não apresentou razão recursal dentro do prazo estabelecido no item 11 do Edital, bem como no art. 44 § 1º do Decreto 10.024/2019, além dos itens postulados pela mesma serem completamente infundados.

Por derradeiro, demonstrada a inexistência de irregularidades na condução do processo licitatório, deve prevalecer a r. Decisão que classificou e habilitou a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, classificada e habilitada como vencedora do GRUPO 01, pois tanto sua proposta como os documentos de Habilitação, estão embasados nos princípios da legalidade, transparência, economicidade, vinculação ao Edital, em todos os aspectos e regramentos do presente certame.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento desta CONTRARRAZÃO de recurso, ressaltando que todos os atos até aqui praticados por este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, foram embasados dentro da legislação vigente e do Instrumento convocatório, mantendo assim a decisão de Aceitação, Classificação e Habilitação da empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no Grupo 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, por ter atendido integralmente todas as exigências do Edital e seus anexos, mantendo-se também a RECUSA da recorrente POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA pelas razões expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém/PA, 27 de Dezembro de 2023.

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.232.642/0001-89

Fechar